



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5813/2015
PROTOCOLO	: 1586849
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	: R\$152.500,00
ADVOGADO	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS 10.849 E OUTRO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, como também a formalização contratual e a execução financeira, vez que os atos praticados atendem de maneira as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 9/2015, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2015, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Sonora e a Empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de um veículo automotor novo de fábrica, ano e modelo 2015, tipo “utilitário” em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor inicial da contratação de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial, a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-19553/2015 – f.171/174).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -16107/2015 – f.176).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial 9/2015, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2015, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Sonora e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 25/2015, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 9/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 25/2015 foram realizado de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R\$ 152.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 152.500,00
Pagamento Efetuado (OB/ OP)	R\$ 152.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 9/2015, da formalização e execução financeira do Contrato nº25/2015*, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Kampai Motors Ltda., realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regular o procedimento licitatório, como também a formalização contratual e a execução financeira do contrato em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator